



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMAS

Fls nº 5

CONTRATO Nº. 20/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO A SENHORA **MARIA EDILANGELA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS** NA FUNÇÃO DE **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS**, ONDE A MESMA VISA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **09 do mês de fevereiro do ano de 2026**, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, sob CNPJ nº 14.515.834/0001-44, situada na Rua Maria Góes de Moraes nº 72, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.^a **Valeria Feitosa Andrade Meneses**, residente e domiciliado na Praça Manoel Zacarias nº 182- Cumbe/SE, brasileira casada portadora do CPF nº 987.985.295-87 e do RG nº 1.382.292 SSP/SE e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr.^a **Maria Edilângela Viana de Oliveira Santos**, Residente na Calçada João de Oliveira Paz Nº 27, bairro Centro, Cep 49600-000, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CPF sob nº 963.764.145-91 e RG nº 1.393.572 SSP/SE, nascida em 15/12/1978, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **Assistente Social do Cras**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014, conforme autorização da Sr.^a Secretária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a Contratação Temporária da Sr.^a **Maria Edilângela Viana de Oliveira Santos** como **Assistente Social do Cras**, neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **09 de fevereiro de 2026** encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Reichy



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMAS

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será **de 30 (trinta) horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo:

Um valor de **R\$ 1.666,67(hum mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Referente aos 20(vinte) dias do mês de fevereiro.

Salário Mensal no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Assim totalizando um valor global de **R\$ 26.916,67 (vinte seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

30001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL;
08.245.0019.2127 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,
RECURSOS: 1660/1661/1500, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado Bilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMAS

b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir Bilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

- O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO - A

Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA: A

desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MATERIAL: Ficará a cargo do

Fundo Municipal de Assistência Social todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as

questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CUMBE, (SE), 09 de fevereiro de 2026.

VALERIA FEITOSA ANDRADE MENESES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MARIA EDILÂNGELA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º 070.934.375-24

Nome:
CPF n.º 050.487.035-10